



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no. 01 da proc.
no. 419 de 13.99
L.O.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HO 25 AGO 1999

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Segurança
Pública, Meio Ambiente
Defesa do Consumidor e
Finanças e Organ. Gabinete

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0419/1999

PREJUDICADO PROJETO DE LEI
17 AGO 2005
PRESIDENTE

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
11 MAI 2005
PRESIDENTE

Permite o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamto de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 24 AGO 1999 ★
- DT. 10 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal permitido a fixar e cobrar, mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo urbano ocupado pelo sistema de posteamto da rede elétrica e de iluminação pública municipal, de propriedade da Eletropaulo S/A.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	429	do 1999
<i>Ad</i>		

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

Art. 2º - A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes dentro do território do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei, procederá o respectivo levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração da área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança mensal.

Art. 4º - A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração da cobrança de preço público.

Art. 5º - Toda receita oriunda dos efeitos da presente Lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada nas áreas da saúde e da educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
P.P.B.